

MUNICÍPIO DE TAPERA
EDITAL Nº 107/2026
PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2026
1º SEMESTRE 2026

PROCESSO PARA SELEÇÃO DE ESTUDANTES MATRICULADOS E CURSANDO ENSINO SUPERIOR EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS E ESTUDANTES DE CURSO DE NÍVEL PROFISSIONAL TÉCNICO (MÉDIO E SUPERIOR) QUE NECESSITEM AUXÍLIO DE RECURSOS PARA DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL, DE TAPERA PARA UNIVERSIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. PROGRAMA QUE INCENTIVA O CONHECIMENTO E A EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR.

O **MUNICÍPIO DE TAPERA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.493/0001-13, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 965, bairro progresso, na cidade de Tapera/RS, aqui representado pelo Sr. **OSVALDO HENRICH FILHO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF 213.839.280-53, RG 8001667172, de nacionalidade brasileira, residente na Rua 10 de Novembro, nº 7, bairro Centro, Tapera/RS, conforme Lei Municipal de nº. 3.333/2018, regulamentada por Decreto Executivo para o atual exercício, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo para o Programa Auxílio Transporte Universitário 2026 – 1º Semestre 2026**. Seleção de estudantes matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico (médio ou superior) que não possuem condições ou que tenham dificuldades financeiras para custear despesas com transporte universitário, intermunicipal, partindo de Tapera para cidades sede das Universidades da Região, como: Carazinho, Cruz Alta, Ibirubá e Passo Fundo, de acordo com as condições deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através de comissão a ser designada, composta por 3 (três) servidores.

1.2 O Processo Seletivo tem por finalidade auxiliar o estudante Taperense no custo do transporte intermunicipal, incentivando o acesso e a permanência destes no ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico (médio e superior), vez que o município não possui Universidade e poucas ofertas técnicas.

1.3 O auxílio é facultativo por parte do Poder Público, de caráter não obrigatório.

1.4 Considera-se a premissa que para todo e qualquer auxílio por parte do Poder Público, deve haver uma comprovação do enquadramento do auxiliado.

1.5 As despesas decorrentes da execução do programa correrão à conta de orçamento específico do Município de Tapera previsto na LDO.

1.6 O referido Programa, para o ano letivo de 2026, obedecerá às normas e condições do presente edital.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas até 100 (cem) vagas para o ano letivo de 2026, conforme previsto no Decreto Executivo.

3. RENOVAÇÃO PARA O SEGUNDO SEMESTRE

3.1. A concessão relativa ao primeiro semestre de 2026, englobará os meses de março, abril, maio e junho de 2026. O Edital de renovação será publicado a partir de julho para renovação ao 2º semestre que contemplará os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2026.

4. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1. Poderá inscrever-se o(a) estudante que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a intenção do auxílio (formulário *Anexo I*), devidamente preenchido;
- b) Apresentar a declaração de Grupo Familiar e Renda (*Anexo II*);
- b) Comprovar que possui renda familiar *per capita* de até 03 (três) salários mínimos vigentes;
- c) Apresentar comprovante de matrícula e frequência atualizados, emitidos pela instituição de ensino;
- d) Apresentar comprovante de residência Município de Tapera;

§1º A comprovação de renda *per capita* levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, valor bruto, e dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar declarado (*Anexo II*);

§2º Para fins de pagamento do auxílio, o(a) estudante deverá informar uma chave *Pix* válida, preferencialmente seu CPF, visando maior segurança e agilidade no repasse dos valores. Alternativamente, poderá ser informada conta bancária para recebimento via transferência. Em qualquer hipótese, a conta indicada deverá ser de titularidade do(a) próprio(a) estudante, sendo de sua inteira responsabilidade a correta informação dos dados.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para fazer a inscrição, o(a) estudante deverá entregar no período de 09/04/2026 a 22/04/2026, em um envelope lacrado e identificado com nome do aluno solicitante e identificação do programa Auxílio Transporte Universitário, a seguinte documentação para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I);
- b) Cópia de documento de identificação com foto e CPF;
- c) Declaração de Grupo Familiar e Renda (ANEXO II);
- d) Cópia do comprovante de matrícula e frequência no curso declarado para o semestre vigente;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovações de renda familiar, conforme as categorias a seguir:
 - I. **Estudantes beneficiários do ProUni, FIES ou inscritos no CadÚnico:** Ficam dispensados da apresentação de comprovantes de renda do grupo familiar, devendo apenas apresentar comprovante atualizado do benefício no semestre vigente.
 - II. **Assalariados:** apresentar os 3 últimos contracheques.
 - III. **Autônomos ou profissionais liberais:** declaração de renda dos últimos 3 meses.
 - IV. **Empresários ou sócios de empresas:** pró-labore ou declaração de imposto de renda da empresa.
 - V. **Trabalhadores rurais:** notas fiscais de venda dos últimos 6 meses ou declaração de imposto de renda da atividade.
 - VI. **Aposentados ou pensionistas:** 3 últimos comprovantes de pagamento ou extratos bancários.
 - VII. **Renda de aluguel ou arrendamento:** contrato de locação acompanhado dos comprovantes de recebimento.

VIII. **Desempregados ou pessoas sem renda:** cópia da carteira de trabalho com último registro ou declaração informando que não exerce atividade remunerada, reconhecido em cartório ou com assinatura digital com certificado (gov.br <https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>).

5.2 A falta de alguma informação ou documentação relacionada no *subitem 5.1*, acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante o preenchimento correto dos dados de inscrição.

5.4 Não será aceita documentação anexada fora do prazo ou incompleta.

5.5 Caso a documentação apresentada não comprove os dados descritos no formulário preenchido na inscrição, o estudante poderá ter a sua solicitação **indeferida**.

5.6 Os estudantes cuja renda familiar *per capita* declarada for superior a 03 (três) salários mínimos regionais (R\$ 4.863,00), serão **eliminados** do processo seletivo.

6. DOS CRÉDITOS

6.1 Os estudantes serão beneficiados segundo a necessidade individual, conforme o número de dias que necessitam utilizar do transporte de acordo com o Decreto que regulamenta o programa no exercício de 2026, até o limite de 5 (cinco) dias por semana:

CATEGORIA	Nº. DE AULAS SEMANAIS	VALOR/MÊS	VALOR/SEMESTRE
A	1 vezes por semana	R\$ 45,00	R\$ 180,00
B	2 vezes por semana	R\$ 90,00	R\$ 360,00
C	3 vezes por semana	R\$ 135,00	R\$ 540,00
D	4 vezes por semana	R\$ 180,00	R\$ 740,00
E	5 vezes por semana	R\$ 225,00	R\$ 900,00

6.2 Não serão efetuados repasses referentes aos meses de janeiro e fevereiro, independente do calendário das Instituições de Ensino;

6.3 Os créditos serão concedidos de acordo com a quantidade de aulas semanais presenciais mediante comprovante de matrícula atualizado.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 O presente Processo obedecerá ao cronograma a seguir:

ETAPAS	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições e Renovação	09/04/2026 até 23/04/2026	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Resultado	28/04/2026	http://www.tapera.rs.gov.br
Concessão do auxílio	a partir de 04/05/2026	Contas informadas

7.2 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas.

8. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Se o número de inscritos exceder a 100 (cem) vagas, terão prioridade os estudantes de menor renda per capita familiar, sendo este o primeiro critério de seleção.

9. DOS RECURSOS

9.1 O(A) estudante ou seu(a) procurador por meio de instrumento público ou particular, acompanhado

do documento de identidade original e cópia, com poderes específicos, poderá no prazo de 48 horas após o resultado, interpor recurso contra o resultado da pré-seleção do Processo.

Os recursos deverão ser dirigidos a comissão de seleção.

O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. O recurso inconsistente ou intempestivos serão preliminarmente indeferidos.

O recurso cujo teor desprezite a qualquer órgão ou instituição responsável pelo processo de seleção serão preliminarmente indeferidos.

Os recursos serão apreciados pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer.

10 DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

10.1 O estudante beneficiado receberá o auxílio em cota única, conforme cronograma – item 7.

11 DO CANCELAMENTO

11.1 O estudante terá o benefício cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do próprio estudante;
- b) Se houver interrupção ou desistência do curso;
- c) Não promover a renovação do pedido em cada semestre;
- d) Quando forem constatadas irregularidades ou inadequação nas informações apresentadas.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do (a) estudante implica a aceitação das normas legais estabelecidas neste edital. Como já especificado, auxílio é FACULTATIVO.

12.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, publicados na página do Município de Tapera/RS, <http://www.tapera.rs.gov.br> na aba Publicações.

12.3 Compete à Comissão Avaliadora a análise, interpretação e deliberação sobre os casos omissos, bem como a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento das solicitações, podendo, para tanto, solicitar documentos complementares e realizar diligências que julgar necessárias.

Tapera/RS, 08 de abril de 2026.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal